

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

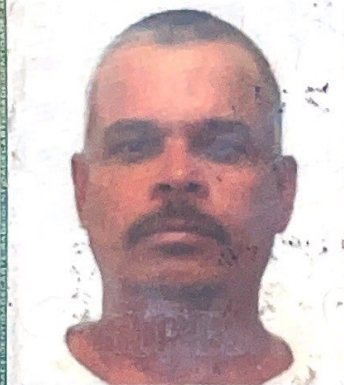
NOME

VALMIR CARDOSO DA SILVA

FILIAÇÃO

DEL'Y CARDOSO DA SILVA

IZABEL RODRIGUES DA SILVA



DATA NASCIMENTO

02/06/1979

NATURALIDADE

FLORESTOPOLIS/PR

ORGÃO EXPEDIDOR

IIPR

Valmir Cardoso da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

461-21-00036

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1984

CPF 042.910.949-06

REGISTRO GERAL 7.912.385-4

REGISTRO CIVIL

C.NASC=082586.01.55.1979.1.00002.273.0001118-61

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/08/2021

POLEGAR DIREITO




MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

REGISTRO
GERAL

10.871.340-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

22/05/2006

NOME

CRISTINA LOPES DE SOUZA

FILIAÇÃO

ANTONIO LOPES DE SOUZA

CLEMENCIA LOPES DE SOUZA

NATURALIDADE

INDIANAPOLIS/PR

DATA DE NASCIMENTO

03/09/1979

DOC ORIGEM

COMARCA=CIANORTE/PR, INDIANOPOLIS/PR

C.NASC 1694, LIVRO=A/006, FOLHA=162

CPF

CURITIBA-PR

LUÍS FERNANDO Vx ARTIGAS
DIRETOR - IPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Guiliana Lopes de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

072.115.699-13

Nome

CRISTINA LOPES DE SOUZA

Nascimento

03/09/1979



Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 32571212

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

CRISTINA LOPES DE SOUZA

R JOSE PITTON, 534 - QD02 LT05

CEP: 86780000

Cidade: FLORIDA - PR

CPF: 07211569913



UNIDADE CONSUMIDORA

96527501

▲ CÓDIGO DE IDENTIFICACAO AUTOMATICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

72390520

REF: MÊS / ANO

PAGUE COM PIX
VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR AS [1.6.23.10]

02/2024

18/03/2024

R\$ 387,46



NOTA FISCAL Nº 87413171 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240204368898000106660030874131712031972214

Protocolo de Autorizacao: - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
25/01/2024

Leitura Atual
26/02/2024

N. Dias
32

Proxima Leitura
26/03/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	436	0,388555	169,41	7,19	30,49	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	436	0,422270	184,11	7,81	33,14	0,328370
(03) CONT ILUMIN				33,94			
TOTAL				387,46			

QD 02 L LOUZA

Página 1 de 11

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná



**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB N° 992667-4

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convençionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na "Declaração de Analfabeto", que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado MUNICÍPIO.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria n.º 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pelo **AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pelo próprio **AGENTE FINANCEIRO**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "g.1" a "g.9" do Anexo I – Quadro Resumo.

4.1.1 Contrapartida – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "h.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.

Obs.: Somente neste item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 Subvenção econômica federal – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "h.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "h.2", "h.4" e "h.6" desta cláusula sejam repassados, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O **MUNICÍPIO** se compromete aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente:

N C [assinatura]

a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens "g.1" a "g.7" e "g.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "h.3 e h.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente do **AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "g" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "h.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo **regime de empreitada global, a preço fechado** descrito no item "g.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pelo **AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.
- III. Fornecer, ao **AGENTE FINANCEIRO**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.
- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada ao **AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.

- VI. Apresentar quando exigido pelo **AGENTE FINANCEIRO** as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério do **AGENTE FINANCEIRO**, relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando o **AGENTE FINANCEIRO** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso o **AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que o **AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - O **AGENTE FINANCEIRO** não poderá ser responsabilizado por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante (anexo 2), somente será repassada à construtora, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

O **AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "h.2", "h.4" e "h.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento e mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.
- IV. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- V. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- VI. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- VII. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- VIII. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;
- IX. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- X. Para cumprimento de suas atribuições, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;
- XI. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;

- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que o **AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbacão, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.
- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;

N C

d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA QUINZE – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia o **AGENTE FINANCEIRO** seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para o **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;
- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação;
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas "i.2", "i.4" e "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada

Handwritten signature and initials

- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que o **AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbacão, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.
- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;

d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA QUINZE – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia o **AGENTE FINANCEIRO** seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para o **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;
- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação;
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas "i.2", "i.4" e "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada

mediante comprovação expressa pelo **MUNICÍPIO**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§2º - O **MUNICÍPIO** se compromete a fiscalizar a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanhar todas as medições das obras realizadas e manifestando por escrito, a cada pedido de repasse de recursos ao **AGENTE FINANCEIRO**.

§3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo "Termo de Recebimento da Unidade Habitacional", devidamente assinado pelo beneficiário e pelo **MUNICÍPIO**.

§4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.

§5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, o **AGENTE FINANCEIRO** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, a ser elaborado após a correção da irregularidade e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.

§6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo o **AGENTE FINANCEIRO** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação ao **AGENTE FINANCEIRO**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea "h7" do Anexo I – Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a ser recolhida aos cofres do **AGENTE FINANCEIRO**, para devolução ao Ministério das Cidades.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.

ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

a) **AGENTE FINANCEIRO** - Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 - 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro - Curitiba/PR - CEP 80060 - 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 - 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 - 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 - 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 - 00;

b) **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.400/0001-14, sediado na Rua São Pedro, 443 - CEP 86780-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, portador da cédula de identidade RG nº 1.025.363/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 991.509.309-82.

c) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO – SOUZA & SOUZA – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.114.101/0001-81 com sede na Rua Major Claro Américo Guimarães, nº 303, Jardim Social - Curitiba/PR - CEP 82.520-260, representada na forma de seu Sócio, Sr. Mauro José Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.577.483 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 278.676.179-49.

d) **BENEFICIÁRIO(A)** – Cristina Lopes de Souza, unida estavelmente, portador(a) do documento de identificação RG nº 10.871.340-2 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 10.871.340-2 SSP/PR; **CONJUGE** – Valmir Cardoso da Silva, portador(a) do documento de identificação RG nº 7.912.385-4 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 042.910.949-06.

e) **IMÓVEL OBJETO DESTE INSTRUMENTO** – Unidade Habitacional (empreendimento) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item "d" deste anexo.

f) **PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL:** 12 Meses

g) **COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):**

h) **CONTRAPARTIDA**

g1. Terreno	R\$ 500,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 100,00	h1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00			h2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 200,00	h3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R\$ 1.000,00
g4. Terraplanagem	R\$ 100,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00	g9. Trabalho Social	R\$ 100,00	h5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+...+g9)			R\$ 31.000,00	h7. Valor Investimento Total (h5+h6)	R\$ 31.000,00

i) **DA OUTORGA DE MANDATO:** o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia o **AGENTE FINANCEIRO** seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para o **AGENTE FINANCEIRO**.

j) **DO FORO:** Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

N C *[assinatura]*

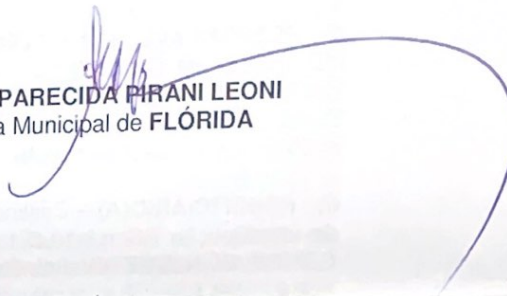
Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Flórida, de 2012

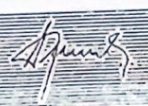
COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da COHAPAR

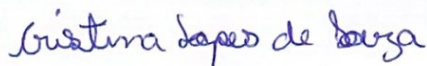

MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
Prefeita Municipal de FLÓRIDA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
DIRETOR DE PROGRAMAS E OBRAS

LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras - COHAPAR


MAURO JOSÉ RODRIGUES
Sócio - SOUZA & SOUZA – CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA – ME



CRISTINA LOPES DE SOUZA
Beneficiário(a)



VALMIR CARDOSO DA SILVA
Cônjuge



Estado do Paraná
Divisão de Cadastro e Tributação

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 22/11/2022
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Bloquete: 6983 /2022

Tipo/Cadastro: 1 - 1373 - CRISTINA LOPES DE SOUZA

072.115.699-13

Dados Contribuinte: 072.115.699-13
Tipo/Cadastro: 1 - 1373 - CRISTINA LOPES DE SOUZA
Endereço: RUA JOSE PITON, 534
Complemento: CASA
Bairro: MUTIRAO 9 SUB 50 - Flórida - PR

Dados Cadastro Imobiliário:
Endereço: RUA JOSE PITON 534
Complemento: SUB 50
Bairro: MUTIRAO 9 SUB 50
Inscrição: 01010750199001

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Divida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
2018	1		1	1	88,40	144,25	NO DA

Débito gerado pela inscrição em dívida ativa da SubDivida: 0, Parcelas: 1,2,3

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Divida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
2019	1		1	1	91,48	135,65	NO DA

Débito gerado pela inscrição em dívida ativa da SubDivida: 0, Parcelas: 1,2,3

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: Cristina Lopes de Souza	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Doméstica	
RG: 10.871.340-2- SESP/PR	CPF: 072.115.699-13
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 534, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99741-9412 (44) 99911-1272 (44) 99724-7277.	

OUTORGANTE:

NOME: Valmir Cardoso da Silva	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: Casado	
PROFISSÃO: Operador de máquina	
RG: 7.912.385-4-SESP/PR	CPF: 042.910.949-06
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 534, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99741-9412 (44) 99911-1272 (44) 99724-7277.	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Cristina Lopes de Souza

OUTORGANTE

Cristina Lopes de Souza

Valmir Cardoso da Silva

OUTORGANTE

Valmir Cardoso da Silva

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: Cristina Lopes de Souza	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Doméstica	
RG: 10.871.340-2- SESP/PR	CPF: 072.115.699-13
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 534, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99741-9412 (44) 99911-1272 (44) 99724-7277.	

DECLARANTE:

NOME: Valmir Cardoso da Silva	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: Casado	
PROFISSÃO: Operador de máquina	
RG: 7.912.385-4-SESP/PR	CPF: 042.910.949-06
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 534, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99741-9412 (44) 99911-1272 (44) 99724-7277.	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Cristina Lopes de Souza
DECLARANTE

Cristina Lopes de Souza

Valmir Cardoso da Silva
DECLARANTE

Valmir Cardoso da Silva